



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1000/05 - DE, 27 DE SETEMBRO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Através da presente Lei, fica instituído o Programa Municipal de Estagiários - PMEST, que terá como finalidade a contratação de estagiários, sendo estes, alunos que devam estar freqüentando regularmente cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

Art. 2º - A contratação de estagiários para atuar no serviço público municipal da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, obedecerá aos critérios estabelecidos na presente lei e demais normas complementares.

Art. 3º - O Programa Municipal de Estagiários deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - disponibilidade de vagas para o setor;
- II - contratação de estudantes de cursos regulares, técnicos e profissionais, de instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com a Administração Pública Direta;
- III - tempo de contratação por um ano, ressalvado o tempo mínimo previsto no art. 8º;
- IV - treinamento desenvolvido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- V - avaliação realizada por setor indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle;
- VI - o aluno-estagiário deverá apresentar à Secretaria responsável pelo controle do PMEST., declaração de freqüência escolar emitido pela



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

instituição de ensino a que pertença, a cada trimestre. Em não o fazendo, o contrato de estágio estará extinto, sem necessidade de comunicação prévia.

Parágrafo Único. O treinamento e avaliação realizados conforme indicados nos incisos deste artigo deverão identificar no estagiário suas aptidões para a atividade a ser desenvolvida pelo mesmo, visando propiciar um atendimento com qualidade ao cidadão.

Art. 4º - O PMEST ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, as quais deverão desenvolver o programa de acordo com a política administrativa do Poder Executivo Municipal, a legislação e política nacionais educacionais vigentes e atendendo aos objetivos do estágio dos educandos.

Art. 5º - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

Parágrafo Único - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 6º. O estágio, que esta lei revestirá da forma de bolsa, se destina à complementação educacional e prática profissional e será planejado e desenvolvido em harmonia com os programas escolares.

Art. 7º. A contraprestação pelos serviços prestados pelo estagiário, será uma remuneração fixada em:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais para estudantes de nível superior;

b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para estudantes de curso profissionalizante de nível médio.

Art. 8º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional do estagiário e a conveniência da Administração, observado o limite mínimo de 180 dias e o máximo de 360 dias.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 10 - Os estagiários de que trata esta Lei não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com os órgãos da Administração Municipal direta ou indireta onde se realizar o estágio.

Art. 11 - As despesas para a implementação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta), dias, a contar da data da publicação da mesma.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 27 DE SETEMBRO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono esta lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal, Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle